

### LEI MUNICIPAL Nº 883/2023

DE 04 de setembro de 2023

"INSTITUI O AUXÍLIO-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR (VALE-FEIRA) E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO MARIA ROQUE, prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

# Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o "Vale Feira" como auxilio alimentação que será oferecido aos servidores públicos ativos do Executivo Municipal, titulares de cargos efetivos, comissionados, detentores de contratos temporários e conselheiros tutelares para consumo de gêneros alimentícios da agricultura familiar preferencialmente produtos orgânicos.

§ 1º Fica vedada a concessão do benefício aos funcionários de terceiros vinculados à municipalidade, por contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro instrumento jurídico.

§ 2º Não serão beneficiários os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e estagiários.

§ 3º O valor do auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo, não será pago ao servidor que se encontrar em gozo de licença para tratamento de assuntos particulares.

Art. 2º O Vale Feira será devido mensalmente, sem ônus para o servidor, sob a forma de ticket com valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada servidor.



Parágrafo único. O Auxílio Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira):

- I terá validade de 30 (trinta) dias não podendo ser utilizado após esse prazo;
- II terá seu valor reajustado via ato do poder executivo, nos mesmos índices e igual periodicidade da concessão da revisão geral anual de vencimentos;
- III caracteriza-se em forma de tickets de circulação restrita a Feira Livre Municipal;
- IV em caso de paralização ou suspensão da Feira Livre será automaticamente suspenso.
- Art. 3º A utilização do Vale Feira é de uso exclusivo na Feira Livre sendo vedada a entrega de produtos a domicílio ou a comercialização em outros estabelecimentos.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O auxilio alimentação "Vale Feira" funciona em forma de tickets de circulação restrita a Feira Livre, com o intuito de fortalecer a agricultura familiar do Município.

Art. 5º São objetivos do Vale Feira:

- I Tornar atrativo ao produtor rural participar da Feira Livre;
- II Incentivar o consumo de gêneros alimentícios produzidos localmente;
  - III Promover o desenvolvimento local;
  - IV Fomentar a emissão de Notas Fiscais de Produtor, através da venda de produtos agricolas; e,
- V Fomentar sobretudo o consumo de frutas, verduras e legumes frescos.

Capítulo III DA OPERACIONALIZAÇÃO DO VALE FEIRA



- Art. 6º É de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Administração carimbar e assinar o verso dos tickets com a respectiva data de validade, a fim de garantir sua legitimidade.
- Art. 7º O responsável pela Secretaria de Administração entregará às demais secretarias o número de Vale Feiras correspondente ao número de servidores aptos a recebê-los em cada pasta.
- Art. 8º Cada secretário (a) será responsável em entregar a cada servidor apto a receber o Vale Feira e manter um controle de entrega contendo sua assinatura.
- Art. 9º O pagamento pela Tesouraria do Município do valor efetivamente gasto pelos servidores será feito aos agricultores participantes da feira via entidade promotora, após apresentação dos documentos abaixo relacionados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento:
- I Nota fiscal, relacionando os produtos, preço unitário e total dos produtos fornecidos aos servidores mediante a contra-entrega do vale-feira.
- II Os tickets recepcionados pela entidade promotora da feira no momento da entrega dos produtos.
- § 1º Fica obrigatório o fornecimento exclusivo de produtos oriundos do Município de Entre Rios.
- § 2º Fica a entidade promotora da feira obrigada a manter arquivados os registros de seus associados, os pagamentos a eles realizados pelos fornecimentos via vale-feira, podendo o Município a qualquer momento solicitar tais documentos para verificações ou auditorias.
- § 3º Fica autorizado o município de Entre Rios, formalizar convênio, com entidade formada exclusivamente por agricultores do município, objetivando a promoção da "FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA ENTRERRIENSE";

Rua Pergentino Alberici |152 | centro | fone 49 3351-0060 | CNPJ 01.612.698/0001-69 | CEP 89862-000 | E-



- § 4º O município, adotará sistema de cadastro e credenciamento, de entidades voltadas para a promoção da agricultura familiar, responsável pela exposição, organização e venda de produtos agrícolas artesanais, de produção local (município de Entre Rios);
- § 5º A entidade (associação) que sagrar-se vencedora de processo licitatório e credenciada para operacionalizar a feira da agricultura familiar, sob sua responsabilidade, organizará o controle de emissão de notas de produtores rurais, em favor da associação (entidade), que fará o pagamento dos valores operacionalizados através do "vale feira" para cada produtor, valores estes que serão pagos pela tesouraria municipal em favor da associação/entidade;

Capítulo IV DA DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10. O benefício instituído por esta lei:
- I tem natureza indenizatória;
- II não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- V não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
  - VI não configura rendimento tributável ao servidor.
- Art. 11. A presente lei poderá ser regulamentada por decreto emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, 04 de setembro de 2023.

JOÃO MARIA ROQUE Prefeito

Rua Pergentino Alberici |152 | centro | fone 49 3351-0060 | CNPJ 01.612.698/0001-69 | CEP 89862-000 | E-MAIL: <u>jurídico@entrerios.sc.gov.br</u> | MUNICIPIO DE ENTRE RIOS - SC